

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.01.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS, À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA (PNAC E PNAP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAE), PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) REFERENTE A 02 MESES.

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Emergencial Nº 004/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que complementa a Lei Municipal nº. 790/2017, de 03 de Janeiro de 2017, anteriormente aprovada.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos no certame licitatório para a aquisição do objeto em pauta. Referida aquisição encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Educação adquirir os produtos alimentícios requisitados, evitando, assim, deixar os alunos das escolas e creches municipais sem a merenda escolar tão necessária ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

Informamos, ainda, que esta Secretaria já providenciou processo licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar para o ano de 2017. Entretanto, a modalidade cabível é a Pregão, cujas formalidades demandam prazos mais extensos em todas as suas fases, inclusive desde a emissão a abertura, estando ainda em andamento o processo. Deste modo, pela imprevisibilidade dos prazos processuais não podem os alunos da rede escolar municipal aguardar a finalização de tal processo, sob pena de se estar prejudicando o sistema educacional municipal.

A imprevisibilidade é considerado requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei multicitada. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcórre da licitação, tornando quase impossível, desta forma, a previsão do término dos trabalhos relativos ao processo em pauta. Por conseguinte, tão longa demora no andamento do processo, gera a necessidade dessa compra emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:
"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e

formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:
“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa, entre as empresas cadastradas neste município. A razão da opção em se contratar a empresa: **CLEONICE ALEXANDRE GOMES - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.778.447/0001-00, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta, está dispostos abaixo:

O valor global desta dispensa é de **R\$ 146.424,40 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos);**

ITAPIÚNA- Ce, 01 de Fevereiro de 2017.


Maria Edcarla Freitas Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação